

Winity Participações S.A.

CNPJ/ME nº 42.902.223/0001-94 - NIRE nº 35.300.573.536

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de agosto de 2022

1. **Data, Hora e Local:** Aos 11 de agosto de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Winity Participações S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 03 - Conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi, CEP 04534-013. 2. **Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. **Composição da Mesa:** Sr. Felipe Andrade Pinto, na qualidade de Presidente, e Sr. Ricardo Alário Arantes, na qualidade de Secretário. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a outorga, nos termos do artigo 9º, inciso (xiv) do estatuto social da Companhia, em favor dos titulares das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Oferta Restrita"), em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Winity Participações S.A." a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e a Winity S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.622.881/0001-02, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas") (a) pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia decorrentes do boletim de subscrição no valor de R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais) ("Boletim de Subscrição Onerado") e a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da conta corrente nº 60.950-2, agência 8541 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada Aumento de Capital"), na qual serão depositados (1) os valores oriundos de qualquer distribuição de capital efetivamente recebidos pela Companhia da Fiadora, incluindo, sem limitação, valores efetivamente recebidos a título de distribuições realizadas na forma de dividendos, reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamento para futuros aumentos de capital social; (2) todos os direitos creditórios decorrentes do Boletim de Subscrição Onerado; e (3) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da Conta Vinculada Aumento de Capital ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" entre a Companhia, a Winity Participações e a Fiadora, na qualidade de cedentes fiduciárias e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e (b) pela Fiadora, de cessão fiduciária de direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes da Conta Vinculada Winity (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fiadora" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); (c) pela Fiadora, de garantia fidejussória, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, para assegurar, solidariamente com a Companhia, o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, sendo que a Fiadora renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"); (ii) nos termos do artigo 9º, inciso (x) do estatuto social da Companhia, autorizar a Fiadora a (a) outorgar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fiadora; (b) prestar a Fiança; e (c) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e todos os demais documentos necessários relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e à formalização da Fiança incluindo, sem limitação, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Duas Séries, da 1ª Emissão da Winity Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e as instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta Restrita ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente) e o "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID Nº 890787" ("Contrato de Contas Vinculadas"), a ser celebrado entre a Companhia, a Winity Investimentos S.A. ("Acionista"), a Fiadora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., ("Itaú Unibanco"), por meio do qual a Companhia, a Acionista, a Fiadora e o Agente Fiduciário contratará o Itaú Unibanco para a prestação de serviços de custódia de recursos financeiros, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretroatável, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Procurações"), em nome da Fiadora; (iii) nos termos do artigo 9º, inciso (xx) do estatuto social da Companhia, a orientação de voto a ser proferida pela Companhia (ou por representantes por ela indicados) na reunião do Conselho de Administração da Fiadora, a ser realizada no dia 11 de agosto de 2022, às 12:00 horas ("RCA Fiadora"), que deliberará sobre (a) a outorga, pela Fiadora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fiadora; (b) a prestação, pela Fiadora, da Fiança; (c) autorização aos diretores da Fiadora, para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita, à formalização da Fiança e à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fiadora, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Contas Vinculadas, bem como a celebração de quaisquer outros documentos, instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações em nome da Fiadora; e (d) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Fiadora ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes da ordem do dia da RCA Fiadora; (iv) a autorização para a Companhia adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita e à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com a intervenção da Companhia, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia"), do Contrato de Distribuição e do Contrato de Contas Vinculadas, bem como a celebração de quaisquer outros documentos, instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações em nome da Companhia; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia. 6. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações: (i) autorizar (a) a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (b) a outorga, pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fiadora, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; e (c) a prestação, pela Fiadora, da Fiança, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas no âmbito da Emissão; (ii) autorizar a Fiadora a (a) outorgar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fiadora; (b) prestar a Fiança; e (c) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e todos os demais documentos necessários relacionados à Emissão e à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e à formalização da Fiança incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Contas Vinculadas, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações em nome da Fiadora; (iii) aprovar a manifestação de voto favorável da Companhia (ou dos representantes por ela indicados) na RCA Fiadora, de modo a aprovar todas as deliberações indicadas no item "(iii)" da Ordem do Dia acima; (iv) autorizar a Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita e à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Contas Vinculadas, bem como a celebração de quaisquer outros documentos, instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações em nome da Companhia; e (v) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Felipe Andrade Pinto, Secretário: Ricardo Alário Arantes. Conselheiros: Felipe Andrade Pinto, Ricardo Alário Arantes e Felipe Martins Bacelar de Rezende. Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio. São Paulo, 11 de agosto de 2022. Mesa: Felipe Andrade Pinto - Presidente; Ricardo Alário Arantes - Secretário. Membros do Conselho de Administração: Felipe Andrade Pinto - Conselheiro; Ricardo Alário Arantes - Conselheiro; Felipe Martins Bacelar de Rezende - Conselheiro.

